



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



# 132<sup>a</sup> SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

*Washington, D.C., EUA, 23-27 de junho de 2003*

---

## **RESOLUÇÃO**

### **CE132.R3**

#### **EXAME DO NÍVEL AUTORIZADO DO FUNDO DO CAPITAL DE GIRO**

##### ***A 132<sup>a</sup> SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,***

Tendo considerado o relatório da Diretora sobre a revisão do nível autorizado do Fundo do Capital de Giro (Documento CE132/24);

Observando que as disposições do artigo 7.1 do Regulamento Financeiro estipulam que o montante e os objetivos do Fundo do Capital de Giro serão determinados periodicamente pela Conferência Sanitária Pan-Americana ou pelo Conselho Diretor;

Observando com preocupação as crescentes exigências feitas ao Fundo do Capital de Giro na medida em que se expandem as atividades da Organização; e

Observando a necessidade de colocar a Organização em uma posição adequada para gerir as incertezas da receita e dos ciclos orçamentários,

#### ***RESOLVE:***

Recomendar ao 44<sup>o</sup> Conselho Diretor a adoção de uma resolução redigida nestes termos:

##### ***O 44<sup>o</sup> CONSELHO DIRETOR,***

Tendo considerado a recomendação do Comitê Executivo referente a um aumento do nível autorizado do Fundo do Capital de Giro, e reconhecendo que o aumento das exigências requer capital de giro adicional para assegurar que o programa seja executado de uma forma eficiente e ordenada,

**RESOLVE:**

1. Aprovar um aumento do nível autorizado do Fundo do Capital de Giro de US\$ 15 milhões para \$20 milhões.
2. Autorizar a Diretora a financiar o aumento do Fundo do Capital de Giro com quaisquer excedentes de receita sobre despesa resultantes da arrecadação das contribuições em mora ou da eficiência resultante da implementação do orçamento-programa bienal, a partir do biênio 2002-2003.
3. Solicitar que a Secretaria:
  - (a) Revise a situação das cotas de contribuição de todos os Estados Membros que tenham planos de pagamento aprovados, com vistas ao cumprimento daqueles planos até 31 de dezembro de 2003; ou que, no caso de Membros em situação de descumprimento, negocie novos planos de pagamento tendo por meta não exceder um período de pagamento de cinco anos;
  - (b) Informe os Membros do Comitê Executivo em 1 de Janeiro de 2004, caso o déficit da Organização ao fim do mês exceda de US\$10 milhões, incluindo os nomes dos Estados Membros que não estejam cumprindo os respectivos planos de pagamento, e que forneça àqueles Estados Membros cópias da carta notificando os Membros do Comitê Executivo;
  - (c) Estabeleça planos de pagamento com os Estados Membros observando o disposto no Artigo 6.B em 1 de janeiro de cada ano.
4. Revisar a situação do Fundo de Capital de Giro e os planos de pagamento dos Estados Membros em junho de 2006.

*(Sétima reunião, 26 de junho de 2003)*